



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO Nº 1.827, DE 31 DE JULHO DE 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.827, de 31 de Julho de 2026

Declara a Faixa de Atuação vigente para a Região Metropolitana de São Paulo, consigna a aplicação das medidas operacionais de contingência correspondentes e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.814, de 17 de junho de 2026 (Processo SEI nº 133.00003010/2025-21).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que atribui à entidade reguladora competências relacionadas à garantia da regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos de abastecimento de água;

Considerando o disposto na Deliberação ARSESP nº 1.813, de 17 de junho de 2026, que disciplina o planejamento preventivo, a aplicação e o acompanhamento das medidas operacionais em função de Faixas de Atuação nos sistemas produtores de abastecimento de água regulados pela ARSESP e define as obrigações dos prestadores de serviços públicos em situações de escassez hídrica;

Considerando a metodologia técnico-operacional para avaliação da situação hídrica da Região Metropolitana de São Paulo e a definição das Curvas das Faixas de Atuação para o ciclo hidrológico 2026-2027, elaborada pelo Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica;

Considerando as projeções hidrológicas mais recentes constantes na Nota Informativa SP-Águas - Unidade nº 14/2026, documento 0116022448 (Processo SEI nº 137.00013614/2025-72);

Considerando o Boletim sobre a Situação Hídrica nº 30/2026 e a Nota Informativa Conjunta nº 02/2026, ambas do Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica, que recomenda o enquadramento da Região Metropolitana de São Paulo na Faixa de Atuação 2;

Considerando que a evolução da reservação do Sistema Integrado Metropolitano evidencia melhora consistente das condições hidrológicas, permitindo a flexibilização das medidas operacionais de contingência sem prejuízo da segurança do abastecimento,

DELIBERA:

Art. 1º Fica declarada a Faixa de Atuação 2 para a Região Metropolitana de São Paulo, nos termos da metodologia de avaliação da situação hídrica adotada pelo Comitê de Integração das Agências para a Segurança Hídrica.

Art. 2º A partir da vigência desta Deliberação, passam a ser aplicáveis, à Região Metropolitana de São Paulo, as medidas operacionais de contingência correspondentes à Faixa de Atuação 2 previstas na Deliberação ARSESP nº 1.813, de 17 de junho de 2026.

Art. 3º Até ulterior deliberação do Conselho Diretor ou expedição de novo pedido de dados pela ARSESP, permanecem válidas:

I - as solicitações de informações anteriormente expedidas pela Agência;

II - as obrigações de encaminhamento das informações e dados operacionais e hidrológicos atualmente exigidos pela ARSESP, inclusive aqueles disponibilizados diariamente, observados os procedimentos, meios de encaminhamento, periodicidades e formatos atualmente adotados.

Art. 4º Fica revogada a Deliberação ARSESP nº 1.814, de 17 de junho de 2026.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.